



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS
Secretário Municipal da Casa Civil

PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Diretor do Departamento de Editoria e
Controle do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**LEI Nº 9.549, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Considera como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CRISMARTE – CRIANÇA 1000.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica considerada como de Utilidade Pública a instituição **ASSOCIAÇÃO CRISMARTE – CRIANÇA 1000**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Carlos de Freitas Borges Filho
Fradique Machado de Miranda Dias
Giovanny Heverson de Mello Bueno
Maristela Alencar de Melo Bueno

**LEI Nº 9.550, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na Lei Complementar Municipal nº 171, de 29 de maio de 2007, Título II, Seção VIII, Capítulo V, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º É dever do Município respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional dos municípios.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Goiânia, além do previsto no art. 4º, da Lei Federal nº 11.346/2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Compete também ao Poder Público Municipal:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - instituir mecanismos permanentes de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada;

III - promover e coordenar a integração das ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Goiânia.

CAPÍTULO II COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Goiânia:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN);

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Goiânia);

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal);

IV - a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

V - pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal).

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN é a instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Goiânia), das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, preferencialmente, em cada região da cidade, oportunidade em que dar-se-á a escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN).

Art. 7º O art. 2º da Lei Municipal nº 8.241, de 7 de janeiro de 2004 passa a vigorar acrescido dos incisos VI a X com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

(...)

VI - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

VII - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

VIII - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes municipais do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos demais municípios, do Estado de Goiás e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.” (NR)

Art. 8º O art. 3º da Lei Municipal nº 8.241, de 7 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 3º O CONSEA-Goiânia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, será composto por vinte e quatro membros, titulares e suplentes em igual número, com mandato de dois anos, nos seguintes termos:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, de órgãos governamentais;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§1º Poderão também compor o CONSEA/Goiânia, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e Conselhos do Estado de Goiás e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§2º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no CONSEA/Goiânia, permitida uma única recondução, por igual período, e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§3º O CONSEA/Goiânia será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do Colegiado e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§4º A atuação dos conselheiros do CONSEA/Goiânia, titulares e suplentes será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.” (NR)

Art. 9º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Municipal), dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Goiânia), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta por representantes de órgãos municipais, na forma que dispuser o regulamento, e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) coordenar a integração das ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Goiânia e proporcionar suporte administrativo necessário aos trabalhos da CAISAN-Municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

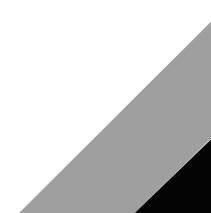
Art. 11 O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Carlos de Freitas Borges Filho
Fradique Machado de Miranda Dias
Maristela Alencar de Melo Bueno



**LEI Nº 9.551, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Altera a Lei n.º 8.758, de 06 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.758, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do §1º, §2º e §3º:

“Art. 2º (...)

§1º Para a viabilização financeira dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social denominados Residencial Padre Pereira, Residencial Frei Galvão e Conjunto Residencial Rema fica o Município de Goiânia autorizado a utilizar como base de cálculo do valor a ser repassado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor constante da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação Imobiliária, mediante o devido Processo Administrativo.

§2º Os recursos provenientes de receita de capital inerentes à alienação dos imóveis referentes aos empreendimentos Residencial Padre Pereira, Residencial Frei Galvão e Conjunto Residencial Rema serão destinados, impreterivelmente, aos projetos de construção de equipamentos sociais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), postos de saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pavimentação urbana e drenagem de empreendimentos habitacionais de interesse social executados pela Secretaria municipal de Habitação (SMHAB), através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

§3º A definição da base de cálculo do valor a ser repassado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), que integra o Programa Minha Casa, Minha Vida (P.M.C.M.V.), será realizada mediante parecer técnico de agente financeiro credenciado pelo Ministério das Cidades com base nas características do empreendimento, notadamente quanto ao relevo, aspectos topográficos, obras de contenção de erosões e outras.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 8.758, de 06 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os arrendatários serão selecionados pelo Município de Goiânia, mediante critérios objetivos, dentre os quais deverão constar o contido no art. 3º, desta Lei, e serão indicados ao Fundo de Arrendamento Residencial





PREFEITURA DE GOIÂNIA

(FAR) ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) inclusive para os empreendimentos enquadrados no P.M.C.M.V. Faixa II, para o arrendamento de unidade edificada nos terrenos objeto da doação ou alienação por este Município.” (NR)

Art. 3º O art. 7º, da Lei nº 8.758/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a concepção dos Empreendimentos denominados Residencial Padre Pereira, Residencial Frei Galvão e Conjunto Residencial Rema, a seleção das famílias será efetuada pela Secretaria Municipal de Habitação (SMHAB) em três etapas, segundo as regras do P.M.C.M.V. Faixa II:

I - Etapa 1: preferencialmente Servidores Públicos Municipais de Goiânia - GO, que se enquadram nas regras do P.M.C.M.V. Faixa II;

II - Etapa 2: candidatos cadastrados no Programa Municipal de Interesse Social da Secretaria Municipal de Habitação e que se enquadram nas regras do P.M.C.M.V. Faixa II;

III - Etapa 3: famílias interessadas para serem inscritas no Programa Municipal de Interesse Social da Secretaria Municipal de Habitação (SMHAB) selecionadas por empresas credenciadas, observando-se, nesse caso, o devido enquadramento nas regras do P.M.C.M.V. Faixa II.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.758/2009 passa a vigorar acrescida dos arts. 8º e 9º com a seguinte redação:

“Art. 8º Para a seleção dos beneficiários a SMHAB e as empresas deverão atender impreterivelmente no mínimo 3% das unidades a serem contratadas para idosos e 3% para portadores de necessidades especiais (PNE).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Carlos de Freitas Borges Filho
Fradique Machado de Miranda Dias
Jeovalter Correia Santos

**LEI Nº 9.552, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Cria e Denomina os Centros Municipais de Educação Infantil que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e denominados os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil:

I- Centro Municipal de Educação Infantil Buena Vista, localizado à Rua João Amorelli, Residencial Buena Vista I, nesta Capital;

II- Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alzira de Oliveira Alves, situado à Rua Valença com a Rua Navarro, Quadra 181, Setor Jardim Europa, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Carlos de Freitas Borges Filho
Fradique Machado de Miranda Dias
Neyde Aparecida da Silva

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1024, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; art. 4º, da Lei nº9.201, de 22 de novembro de 2012 e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal Previdenciário - CFP, órgão de fiscalização e controle interno do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, composto de forma paritária, os seguintes membros:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) **Edvalde Gualberto de Oliveira - Titular;**
- b) **Maria de Fátima Mendanha Rosa - Suplente;**
- c) **Elizângela Tânia de Almeida - Titular;**
- d) **Selma de Andrade - Suplente;**
- e) **Luis Fernando Xavier de Souza – Titular;**
- f) **Eleusa Justino do Carmo – Suplente;**
- g) **Milla Rosa Peixoto – Titular;**
- h) **Maria Nilva Martins Oliveira – Suplente;**
- i) **Regina Amélia do Amaral Martins – Titular;**
- j) **Rosângela Soares da Silva – Suplente.**

II. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia–SINDIGOIÂNIA:

- a) **Sandro Pereira Valverde - Titular;**
- b) **Tercílio de Oliveira Machado – Suplente.**

III. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Goiás - SINTEGO:

- a) **Napoleão Batista Ferreira da Costa - Titular;**
- b) **Elza Santana Flores – Suplente.**

IV. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde/GO - SINDISAÚDE:

- a) **Roseli Dileusa Peixoto - Titular;**
- b) **Leocides José de Souza – Suplente.**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

V. Representantes do Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDIFFISC:

- a) **Gustavo Pinto Silva - Titular;**
- b) **Ricardo Sousa Manzi – Suplente.**

VI. Representantes do Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO:

- a) **Edmo Rafael Machado - Titular;**
- b) **Heloísa Maria de Carvalho – Suplente.**

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal Previdenciário – CFP, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1025, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; art. 2º, da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012 e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária - CMAP, órgão de normatização e deliberação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, composto de forma paritária, os seguintes membros:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) **Antônio César do Sacramento Júnior** - *Titular*;
- b) **Márcia Regina de Souza Gondim Teles** - *Suplente*;
- c) **Cleber Cleiton de Oliveira** - *Titular*;
- d) **Rosa Maria Figueiredo da Silva** - *Suplente*;
- e) **Dário Délio Campos** – *Titular*;
- f) **Patrícia Martins Vanderley** – *Suplente*;
- g) **Karla Alves Rodrigues** – *Titular*;
- h) **Oberlin da Cunha Nogueira** – *Suplente*;
- i) **Oséias Pacheco de Souza** – *Titular*;
- j) **Karenlaine Alves Marciano Sousa** – *Suplente*.

II. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia– SINDIGOIÂNIA:

- a) **Maurício Gonçalves de Lima** - *Titular*;
- b) **Nelson José Borges** – *Suplente*.

III. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Goiás - SINTEGO:

- a) **Omar Roni Silva** - *Titular*;
- b) **Delmo da Silva** – *Suplente*.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IV. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde/GO - SINDISAÚDE:

- a) **Anderson Cleiton Ferreira de Paula - Titular;**
- b) **Shirlei Maria Dionísio Martins – Suplente.**

V. Representantes do Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDIFFISC:

- a) **Vilmar Marciano Ferreira - Titular;**
- b) **Alenice Moreira Calixto – Suplente.**

VI. Representantes do Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO:

- a) **José Humberto Mariano - Titular;**
- b) **Thais Navas Gallo – Suplente.**

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1026, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Designa membros para compor a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 55 e 57, do Decreto nº 201, de 22 de janeiro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal – CAAIF, órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade a análise e avaliação da produtividade dos servidores de carreira da fiscalização das áreas de saúde pública, de posturas atividades econômicas, edificações e uso do solo, de meio ambiente, de trânsito e transportes e dos Auditores de Tributos Municipais, para fins de remuneração e aperfeiçoamento do sistema de programação e controle das atividades fiscais, sob a coordenação do Presidente da referida Comissão:

I - Auditoria Tributária:

- a) Laudelina Matilde da Silva Mesquita — matrícula nº. 17299

II - Fiscalização de Posturas, Atividades Econômicas e Abastecimento:

- a) Maristela Cavalcante Azevedo — matrícula nº. 199230

III - Fiscalização de Posturas, Edificações e Obras:

- a) Marcela Rimigio Mesquita -- matrícula nº. 963135

IV - Fiscalização de Posturas e Meio Ambiente:

- a) Maria Aparecida da Rocha Godim -- matrícula nº. 941212

V - Fiscalização de Posturas e Trânsito:

- a) Marcela Rimigio Mesquita - matrícula nº. 963135

VI - Fiscalização de Saúde Pública:

- a) Patrícia Borges Alves – matrícula nº. 943940

VII - Representantes do Sindicato dos Funcionários de Fiscalização Municipal de Goiânia – SINDIFFISC:

- a) Tales Caixeta da Silva - matrícula nº. 208973 - **Titular**
b) Ana Maria de Menezes Souza - matrícula nº. 481270 - **Titular**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- c) Liliana Ribeiro Santana - matrícula nº. 1011430 - **Suplente**
- d) Paulo César Mendonça de Freitas - matrícula nº. 299537 - **Suplente**

VIII - Representantes do Sindicato dos Auditores de Tributos do Município de Goiânia- SINDIFFIM:

- a) Vera Lúcia Sotkeviciene Moura Martins - matrícula nº. 370959 - **Titular**
- b) Nivalci Luiz de Castilho - matrícula nº. 371343 - **Suplente**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1027, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; Leis nº 6.590, de 21 de abril de 1988; 6.721, de 27 de dezembro de 1988; e Decretos nº 313, de 26 de janeiro de 2005 e 2.565, de 18 de agosto de 2005, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *inciso II, do art. 4º, do Decreto nº. 4.013, de 23 de agosto de 2013, nomeando, a partir de 1º de março de 2015*, o Senhor **ALFREDO PALAU PENA**, matrícula nº **326887**, CPF nº **100.735.638-38**, como Titular da 4ª CÂMARA da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia – JRF – Representante das Entidades de Classe, em substituição à Senhora **THATIANNE DIAS DA SILVA**, matrícula nº **1210068**, CPF nº **723.759.221-15**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1028, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.121.026-1/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, cedidos ao Governo do Estado de Goiás, para prestarem serviços junto ao Programa Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão no Estado de Goiás - Postos da Prefeitura de Goiânia, **a partir das datas especificadas até 31 de dezembro de 2015** com todos os direitos e vantagens de seus cargos e **sem ônus para o requisitante**:

Nome	Matrícula	A partir de
DEYVIDSON CHARLES DE OLIVEIRA	1075004	01/01/2015
MÁRCIA ALVES COELHO	583790	01/01/2015
NORMA SOARES BARBOSA DO CARMO	1073672	01/01/2015
SÉRGIO VIEIRA DA COSTA	709034	01/01/2015
SILDENEY MOREIRA LIMA	62952	01/01/2015
SUSI COSTA PIAU	1065300	01/01/2015
AMAURI FERNANDES ARAÚJO	27243	01/01/2015
ANA MARIA NUNES D' APARECIDA SANTOS	349941	01/01/2015
ANA MARIA RODRIGUES	44415	01/01/2015
ANICE FRANCISCO DE MORAIS	212539	01/01/2015
BEATRIZ CALASSIA BARBOSA	196797	01/01/2015
BRENDA LEA CARDOSO PINTO	29238	01/01/2015
BRUNA CAIADO AMARAL	1064630	01/01/2015
BRUNO PAIVA RESENDE	1073737	01/01/2015
CRISTIANE ROSA DE ARAÚJO	1066633	01/01/2015
DIEGO MENDES SILVA	845663	01/01/2015
DULCELENA BORGES FERREIRA	529494	01/01/2015
ELIZA DIAS DA SILVA	194816	09/02/2015
EUDENICE MONTEIRO DA SILVA	200964	01/01/2015
GILMA MARIA CAETANO SANTOS	984833	01/01/2015

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

HELI CORREIA DA SILVA	1070096	01/01/2015
ILMA MARTINS DE MOURA	769630	01/01/2015
IVAINA MARIA BRAZ	12394	01/01/2015
JANE DA FONSECA E SILVA	234117	01/01/2015
JULIANA CRISTINA SILVA	857106	01/01/2015
LAILA HANNA ANTUNES SILVA	1072960	01/01/2015
LUCAS ANTÔNIO DE ABREU SANTOS	1182889	01/01/2015
MAGDA ALVES PEREIRA	1775	01/01/2015
MARINA SOARES DE MELO BARBOSA	695220	01/01/2015
TÚLIO CASSIMIRO RIZZI LIPPI	870749	01/01/2015
VINICIO TIAGO DA SILVA OLIVEIRA	311014	01/01/2015
ANA MARIA MACHADO	102474	09/02/2015
LUCIANA LIMA DA SILVA	102474	20/02/2015

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1029, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 6.086.927-8/2015, **RESOLVE retificar o Decreto nº 625, de 12 de março de 2015**, que exonerou **RENATA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula n.º **1133241**, CPF nº 933.741.351-53, do cargo, em comissão, de *Assessor II, símbolo CAS-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, *na parte relativa à data*, para considerar como sendo **a partir de 05 de janeiro de 2015**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1030, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar JOANA DARQUE VIEIRA BORGES**, matrícula nº **215015**, CPF nº **507.136.801-30**, da função de confiança de *Coordenador Geral de Unidade de Saúde – Nível II – Centro de Saúde da Família Setor Perim*, símbolo **DAI-7**, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **designar GUILHERMINA TOMAZ DE JESUS**, matrícula nº **885673**, CPF nº **772.873.471-72**, para exercer a mesma função, **tudo a partir de 22 de abril de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1031, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar SHIRLEY APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 364010, CPF nº 360.735.041-87, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade de Saúde – Nível II – Centro de Saúde da Família – Vila Morais, símbolo DAI-7, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de março de 2015.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1032, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 684, de 12 de março de 2015, que *classificou* Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, na parte relativa à instituição abaixo discriminada, para considerar conforme ali especificado:

Instituição	Nº. de Turmas	Nº. de Turnos	Simbologia (Diretor)	A partir De
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Tina	12	2	FGD-4	21/08/2014

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1033, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE retificar o Decreto nº 699, de 12 de março de 2015, que *designou LUCIENE APARECIDA DA SILVA*, matrícula nº 733822, CPF nº 844.676.141-68, para exercer a função de confiança de *Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Mãe Tina, símbolo FGD-6*, da Secretaria Municipal de Educação, *na parte relativa à simbologia*, para considerar como sendo **símbolo FGD-4**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1034, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar SANDRA ALVES RÉSIO SANTOS, matrícula nº 192635, CPF
nº. 380.813.771-15, da função de confiança de *Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, símbolo FGD-4*, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1035, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE considerar designada RITA MONTEI DAS ILHAS SANTOS, matrícula nº 178870, CPF nº 359.994.201-30**, para exercer a função de confiança de *Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Orienteville, símbolo FGD-4*, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de janeiro de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1036, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.133.102-6/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **SÔNIA PEREIRA DOS REIS**, matrícula n.º **243035**, CPF nº **258.997.321-72**, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedida à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, onde exercerá Função Gratificada FGSP-04, para prestar serviço junto ao Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi, **a partir desta data até 31 de dezembro de 2015**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, ressalvadas as exceções previstas em lei **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1037, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar, a pedido, os servidores relacionados no Anexo Único a este
Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município
de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do
mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1037 /2015

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/ Ref.	Lotação	a partir de
58577596	Ailton de Brito Pires	738794-01	Assistente Administrativo Educacional	III	B	Secretaria Municipal de Educação	10/08/2014
58559601	Aline de Moraes Rocha	468100-01	Profissional de Educação	II	C	Secretaria Municipal de Cultura	11/08/2014
50397335	Carla Cristina Alves Martins	882402-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	B	Secretaria Municipal de Educação	22/10/2014
59815971	Edmur Muller de Melo Freitas	460940-01	Médico	IV	G	Secretaria Municipal de Saúde	19/11/2014
60026114	Flávio de Almeida Araújo	1011014-01	Agente Municipal de Trânsito	AMT	A	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	25/08/2014
60432791	Giovani de Sousa Filgueiras	888834-01	Fiscal de Posturas	C41	C	Agência Municipal do Meio Ambiente	31/03/2015
59829297	Khlisney Kesser Lemes da Costa Campos	1082744-01	Agente Municipal de Trânsito	AMT	A	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	22/09/2014
58891622	Leonardo Melo Oliveira	1009915-01	Agente Municipal de Trânsito	AMT	A	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	25/08/2014
59250418	Lucimeire Alves de Carvalho	870544-01	Profissional de Educação	II	B	Secretaria Municipal de Educação	03/03/2014
59867113	Maria do Socorro Oliveira Carvalho	982563-01	Agente de Apoio Administrativo	I	A	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	25/11/2014
59063049	Oswaldo Batista Pofahl	616796-01	Médico	IV	D	Secretaria Municipal de Saúde	22/09/2014
58971421	Rosselini Diniz Barbosa Ribeiro	193143-01	Profissional de Educação	II	J	Secretaria Municipal de Educação	15/09/2014
59724495	Suzibete Tereza da Mota Morais	470155-01	Agente de Apoio Educacional	IV	C	Secretaria Municipal de Educação	12/11/2014
60835306	Vinícius Rodrigues Carlos	907570-02	Agente Municipal de Trânsito	AMT	A	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	25/08/2014
56870369	Wendell Rodrigo Marcelino	1210378-01	Técnico em Saúde	II	A	Secretaria Municipal de Saúde	27/03/2014



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROGRAMA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE
EDITAL Nº. 001/2014**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 0003/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2014, para preenchimento de vagas na função de Coordenador Adjunto e de Assistente de Coordenador da Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude - Processo nº. 59573896/2014,

Considerando o não comparecimento e/ou não atendimento, dos candidatos convocados através dos Editais nº 0001/2015 e nº 0002/2015, às disposições do regramento do Certame,

CONVOCA os candidatos constantes da listagem abaixo, para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecerem no Departamento de Concursos e Seleção / DPCS, desta Pasta, sítio à Av. do Cerrado nº. 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal / Goiânia - GO, no horário de 08:00 às 17:00 horas, para apresentarem **original e cópia** da seguinte documentação:

1. **RG e CPF;**
2. **Diploma**, devidamente registrado, de conclusão de **Ensino Superior nas áreas de Ciências Sociais ou Humanas reconhecido pelo MEC**;
3. **Comprovantes dos Títulos, nos termos do subitem 6.2.4 do Edital**, cadastrados no Formulário de Inscrição;
4. **Comprovantes da Experiência Profissional, nos termos do subitem 6.3.2 do Edital**, cadastrados no Formulário de Inscrição;

Os candidatos convocados ficam cientes que, sendo comprovadas as informações prestadas no Formulário de Inscrição, deverão providenciar os demais documentos para a nomeação e contratação, que estão relacionados no item 12.4 do Edital, assim como os exames médicos pertinentes.

A nomeação para posterior contratação ocorrerá **somente** se for comprovado que o candidato não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 1939/2012 e alterações posteriores.

Demais informações estarão disponíveis no site www.concursos.goiania.go.gov.br ou pelo telefone: (62) 3524 4028.

FUNÇÃO: COORDENADOR ADJUNTO

CLASS.	CANDIDATO(A)
3	HILDA FERREIRA DO PRADO

IDENTIDADE
1307670 DGPC

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE COORDENADOR

CLASS.	CANDIDATO(A)
3	CAMILA DIAS CAVALCANTI

IDENTIDADE
4108288 SSPGO

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 22 dias do mês de abril de 2015.**

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o que consta do Processo n.º 60483761/2015, oriundo da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, e nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2015**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (RSS), com abertura prevista para o dia 29 de abril de 2015, às 14:00h, **FICA ADIADO PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2015, ÀS 09:00h, motivado por alteração editalícia.** Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter o edital e demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás ou no site www.goiania.go.gov.br.

Fones: (62) 3524-6320 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br.

Hendy Adriana Barbosa

Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário

www.goiania.go.gov.br

**Resolução N.º 054/2015, de 13 de março de 2015.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua 65ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002, e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” convocada pelo Decreto do Executivo Municipal de nº 784, de 27 de março de 2015 e pela Resolução nº 50/2014 deliberada pela 192ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em 10/12/2014 tem abrangência municipal e constitui-se como espaço qualificado para debater as diretrizes e princípios da saúde e de funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde, no contexto de seus 25 anos, é aberta à toda sociedade local e tem os seguintes objetivos:

- I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade goianiense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.
- III. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;
- IV. Analisar a situação da política, a qualidadede de serviços e programas de saúde no âmbito do SUS e, em Goiânia, conforme o Decreto 7.508/2011, deve analisar ainda as 70 propostas aprovadas na 8ª Conferência Municipal de Saúde.
- V. Avaliar a relação do setor público, filantrópico e privado na atenção à saúde.
- VI. Renovar a composição de entidades do Conselho Municipal de Saúde por meio de eleição das organizações representativas dos segmentos das usuárias e dos usuários, das trabalhadoras e dos trabalhadores da saúde e das gestoras e dos gestores públicos e prestadores privados, na forma do Regulamento da Eleição e de acordo com a Lei Municipal nº 8.088 de janeiro de 2002 e do Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde de Goiânia vigente.
- VII. Eleger as Delegadas e os Delegados à Conferência Regional.
- VIII. Elaborar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde “Gilson Carvalho”.



CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” conta com 01 (uma) fase de mobilização e formação e 05(cinco) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I. Etapa de Sensibilização – agosto de 2014 a novembro de 2015;
- II. Etapas Microrregionais – março e abril de 2015;
- III. Etapas Distritais – maio de 2015;
- IV. Etapas Temáticas – março a maio de 2015;
- V. Etapa Municipal – 25 a 27 de junho de 2015;
- VI. Etapa Monitoramento – durante o próximo quadriênio.

§ 1º - Em todas as etapas serão debatidos o tema e os eixos da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

§ 2º - Para cumprimento da Etapa de Pré-conferências: Microrregionais, Distritais e Temáticas os relatórios consolidados das referidas etapas deverão ser encaminhados à Comissão de Relatoria e Temática da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nesta Etapa, as que subsidiarão a formulação de políticas municipais, estaduais e nacionais de saúde.

§ 3º - Para cumprimento da Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” será elaborado um Relatório Final a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Regional de acordo com o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 4º - As deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” serão objeto de monitoramento pelas instâncias de Controle Social, com vista a acompanhar seu desdobramento.

§ 5º - As delegadas e os delegados que participarão da Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” serão eleitas e eleitos paritariamente entre os participantes das Pré-conferências: Distritais e Temáticas.

§ 6º - As delegadas e os delegados que participarão da Conferência Regional serão eleitos entre os participantes delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde , de forma paritária nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução n.º 453/2012 do CNS, sendo assim configurada: 50% de participantes serão de Usuários; 25% de participantes serão de Trabalhadores da Saúde; e 25% serão representantes serão de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.



§ 7º - Serão observados os seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades Microrregionais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§ 8º - A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total da delegação;

§ 9º - A não realização da Etapa de Pré-conferência não constituirá impedimento à realização da Etapa Municipal na data prevista;

§ 10º - As Conselheiras e os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, titulares e suplentes, são delegadas e delegados natos para participarem da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”;

§ 11º - O não cumprimento do disposto no § 5º deste Art. acarretará o impedimento do credenciamento das delegadas e dos delegados titulares e suplentes na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”;

§ 12º - A realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” ocorrerá em Goiânia-GO sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” tem como tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

§ 1º - Os eixos temáticos são:

- I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- II - Participação social;
- III - Valorização do trabalho e da educação em saúde;
- IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;



8^a - Reformas democráticas e populares do Estado.

§ 2º - As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

Parágrafo Único — A programação contendo a distribuição das mesas, horários e dinâmica dos trabalhos constarão da pasta a ser entregue às Delegadas e aos Delegados, Convidadas e Convocadas, Observadoras e Observadores.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art 4º - Em qualquer processo eleitoral durante a Conferência, caberá a cada segmento respeitar os critérios de equidade acima elencados. É vedada a interferência de um segmento em outro.

Art. 5º - As eleições das delegadas e dos delegados nas Etapas Distritais e Temáticas serão acompanhadas por membros da Comissão Organizadora ou por pessoas por ela credenciadas.

§ 1º - Serão encaminhadas à Comissão Organizadora da 9^a Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” cópias das Atas, Relação com nomes das Delegadas e dos Delegados eleitos nas etapas Distritais e Temáticas e da Lista de Presença com assinaturas dos participantes das Etapas Microrregionais por segmento.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora zelar pelo credenciamento, equidade e paridade dos segmentos participantes.

Art. 6º - As etapas Distritais e Temáticas elegerão as Delegadas e os Delegados à Etapa Municipal da 9^a Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” como segue abaixo:

I - Etapa Distrital - Em cada etapa será eleita uma delegação de 76 participantes, formando um total de 532 Delegadas e Delegados distribuídos paritariamente entre os segmentos sendo: 266 Usuários, 133 Trabalhadores e 133 Gestores/Prestadores;

II - Etapa Temática - Em cada etapa será eleita uma delegação de 20 participantes, formando um total de 400 Delegadas e Delegados, distribuídos paritariamente entre os segmentos sendo: 200 Usuários, 100 Trabalhadores e 100 Gestores/Prestadores.

Art. 7º - A Etapa Municipal da 9^a Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde , conforme aprovação no Conselho Municipal de Saúde em sua 192^a Plenária Ordinária.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da 9^a Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” eleita paritariamente na referida Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde , esta constituída por Conselheiros Municipais: 4 (quatro) Usuárias e Usuários, 2 (dois)



trabalhadoras e Trabalhadores da Saúde, 1 (uma) Gestora e 1 (uma) Prestadora de Serviços.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA

Art. 8º - Para cumprimento dos objetivos previstos no inciso VI do artigo 1º deste Regimento, o processo eleitoral seguirá os seguintes critérios:

- I. Será constituída uma Comissão Eleitoral, paritária, composta por conselheiras, conselheiros e não conselheiros e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde ;
- II. Cada segmento terá autonomia para eleger as organizações que o representará no Conselho Municipal de Saúde durante o quadriênio 2015/2019 conforme o quantitativo de vagas previsto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Regulamento da Eleição. Não compete a nenhum segmento interferir na representação do outro segmento;
- III. A eleição ocorrerá de acordo com a programação prevista no Regulamento da Conferência;
- IV. As organizações do município serão articuladas, mobilizadas e classificadas, por segmento, pela Comissão Eleitoral;
- V. As organizações deverão inscrever seu(s) representante(s) na Conferência Municipal de Saúde por meio da participação do mesmo nas etapas de pré-conferência Distritais e/ou Temáticas;
- VI. O representante das entidades dos profissionais de saúde deverá ser trabalhadora, trabalhador da saúde.
- VII. Os representantes das entidades deverão obrigatoriamente ser residentes no município de Goiânia-GO;
- VIII. As organizações deverão preencher ficha cadastral própria fornecida pela Comissão Eleitoral;
- IX. Poderão pleitear vaga para compor o Conselho Municipal de Saúde as organizações gestoras de políticas públicas, as organizações prestadoras de serviços de saúde: públicas, privadas, filantrópicas e lucrativas; as organizações sindicais patronais e de empregados e empregadas ou funcionários e funcionárias e as organizações associativas diversas, conselhos de classe e os movimentos sociais. Todos deverão ter participado da Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”;
- X. A qualificação para pleitear vaga no Conselho Municipal de Saúde deverá ser prévia à Etapa Municipal e o documento exigido de acordo com a característica da entidade:
 - a. Às organizações, cujo funcionamento exige o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, deverão apresentar o seu CNPJ, Ata de Eleição e Ata de Posse de seus dirigentes;
 - b. Às organizações, cujo funcionamento exige-se o registro em cartório, exige-se a Certidão de Registro do Cartório, Ata de Eleição e Ata de Posse dos seus dirigentes;
 - c. Aos Movimentos Sociais serão exigidas as cópias das Atas de Criação e de eleição dos seus dirigentes com mínimo de dois anos de existência;
- XI. Serão identificadas e mobilizadas as organizações públicas e privadas, representativas da sociedade, com vistas à efetiva participação no processo da 9ª Conferência Municipal de Saúde “Gilson Carvalho”, a constituição da representatividade, da legitimidade e da autonomia



política da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde e da consequente eleição do Conselho Municipal de Saúde ;

- XII. Quantificadas e classificadas as organizações, a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” definirá o número de representantes de cada organização na Conferência e estabelecerá o quantitativo global de participantes na mesma, respeitada a paridade prevista na Resolução n. 453/2012-CNS e Acórdão 1660/2011 do TCU.
- XIII. A Comissão Eleitoral reservará local próprio para realização das Plenárias dos Segmentos, que ocorrerão concomitantemente;
- XIV. O processo de escolha poderá ser por consenso ou votação aberta nos segmentos;
- XV. Serão eleitas as organizações escolhidas por consenso ou as que obtiverem maioria simples dos votos da Plenária de cada segmento.
- XVI. A Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”, homologará a relação de entidades habilitadas a concorrer a vaga no Conselho Municipal de Saúde por segmentos, legitimando-as e confirmado a representatividade do Conselho Municipal de Saúde .

Art. 9º A eleição das Entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia se dará de acordo com o Art 3º § 1º da Lei 8.088 de janeiro de 2002, num total de 32 membros titulares e de 16 membros suplentes entre as Entidades homologadas na Etapa Municipal (participantes das Etapas Distritais e Temáticas de acordo com art 1º inciso VI deste Regimento).

§ 1º - Será realizada uma Plenária de Eleição de Entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, 10 dias após o término da Etapa Municipal, em local e horário a ser divulgado.

§2º - Não será permitido à mesma Entidade a condição de membro titular e membro suplente, concomitantemente , e respeitando a paridade estabelecida pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art 10 - As despesas com a realização das Etapas Microrregionais, Distritais, Temáticas e Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”ocorrerão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e seus parceiros.

§ 1º As Delegadas, os Delegados, as Convidadas e os Convidados terão direito à alimentação.

§ 2º- Terão direito a vale transporte todas delegadas e todos delegados do segmento de Usuários.

§ 3º - As Trabalhadoras e os trabalhadores em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia participantes das etapas Microrregionais, Distritais, Temáticas e Delegadas e Delegados da Etapa Municipal, terão sua participação garantida, através do abono de ponto, ressalvadas as situações que comprometam o acesso da população aos serviços e programas das unidades de saúde.



CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - Poderão credenciar-se para participar da Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”:

- I – Delegadas e Delegados eleitos nas etapas Distritais e Temáticas;
- II – Delegadas e Delegados natos: Conselheiras e Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia;
- III – Observadoras e Observadores;
- IV – Convidadas e Convidados.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art.12 - A Etapa Municipal tem como objetivo:

- I- Discutir e aprovar as propostas formuladas nas etapas Distritais e Temáticas;
- II- Aprovar Relatório para 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás;
- III- Apreciar e votar as moções;
- III- Aprovar a habilitação das entidades para o pleito de composição do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia; e
- IV- Eleger as Delegadas e os Delegados à Etapa Regional conforme o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás.

Art.13 - Participarão da Etapa Municipal as Delegadas e os Delegados com direito a voz e voto;

Parágrafo único: 10% convidadas e convidados e 5% de observadoras e observadores com direito a voz.

Art. 14 - Os trabalhos serão compostos por uma mesa paritária, coordenada pela Coordenação Geral da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” ou por pessoas designadas por ela, sendo secretariados por membros indicados pela Comissão Organizadora, sendo que dela participará, no mínimo, um representante da Comissão de Relatoria e Temática.

Art.15 - A apreciação e a votação do Relatório serão encaminhadas da seguinte forma:

- I - Será efetuada a leitura do Relatório, sendo assegurado aos participantes solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na plenária;
- II - Os itens que não obtiverem destaque após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;
- III - As solicitações de destaque, feitas inicialmente através de manifestação verbal de algum participante, deverão ser encaminhadas em seguida por escrito em formulário próprio à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- IV - A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e outra contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria



será imediatamente votada. Se a plenária não estiver esclarecida, poderá a Mesa abrir tempo para mais 2 (duas) novas intervenções;

- V - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos das delegadas e dos delegados presentes,
- VI - Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria e Temática estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art.16 - As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de ordem;
- II. Questão de esclarecimento; e
- III. Questão de encaminhamento.

§1º - O questionamento pela ordem à Mesa se dará, a critério de uma Delegada ou de um Delegado, quando não estiver sendo cumprido o Regulamento;

§ 2º - Durante os períodos de votação será vedado o levantamento de questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento.

Art. 17 – As Delegadas e os Delegados da Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” poderão apresentar moções, que deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora de acordo com o Regulamento.

§1º - Cada moção poderá ser assinada por delegadas e delegados participantes com um mínimo de 25% (por cento) dos credenciados na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” ;

§ 2º - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos;

§ 3º - O proponente da moção será responsável para defender e encaminhar na plenária.

Art.18 - A mesa coordenadora da plenária final efetuará a leitura da moção e garantirá ao propositor o tempo máximo de três minutos para sua defesa.

Parágrafo único - Será facultado às delegadas e aos delegados, a critério da Mesa, defender pelo mesmo tempo posição contrária à moção.

Art. 19 - A aprovação das moções se dará por maioria simples de Delegadas e Delegados presentes.

Art. 20 - Caberá às Comissões: Organizadora, Relatoria e Temática Técnica a elaboração do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”, bem como sua divulgação e encaminhamento aos organismos competentes das mesmas.

SEÇÃO I ESTRUTURA DAS COMISSÕES

Art. 21 - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho” terá a seguinte estrutura:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Comissão Organizadora

Coordenação Geral

Coordenação Adjunta

Secretaria Geral

II - Comissão de Organização das Etapas Distritais e Temáticas;

Coordenação Geral

Coordenação Adjunta

Secretaria Geral

III - Comissão de Comunicação Social, Articulação e Mobilização;

Coordenação Geral

Coordenação Adjunta

Secretaria Geral

IV - Comissão de Logística; Infraestrutura e Projetos;

Coordenação Geral

Coordenação Adjunta

Secretaria Geral

V - Comissão de Relatoria e Temática Técnica;

Coordenação Geral

Coordenação Adjunta

Secretaria Geral

VI – Comissão Eleitoral

Coordenação Geral

Coordenação Adjunta

Secretaria Geral

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde , que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura para 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”

O Comitê Executivo será composto por:

I - 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde ;

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;

III - 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”:

Av. Tocantins, nº 1.016 – Setor Aeroporto.
CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



- I - coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- II - propor o Regimento da Conferência, o Regulamento da Etapa Municipal e a Programação;
- III - propor os nomes dos expositores e o temário principal da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
- IV - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência;
- V - designar os integrantes das Comissões;
- VI - acompanhar a elaboração do Relatório Final e dos Anais que serão feitos pela Comissão de Relatoria, bem como promover sua publicação e divulgação;
- VII - estimular, apoiar e acompanhar as Etapas preparatória: Microrregionais, Distritais e Temáticas;
- 8^a - elaborar proposta definindo critérios e modalidades de participação e representação;
- IX - elaborar proposta de programação da 9^a Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”;
- X - aprovar o plano de recursos financeiros necessários à realização da Conferência e a prestação de contas ao final do evento;
- XI - aprovar a proposta de celebração de contratos e convênios;
- XII - responder a consultas regimentais originadas das Etapas Microrregionais, Distritais e Temáticas;
- XIII - articular-se com setores do governo e entidades representativas dos trabalhadores e sociedade organizada além de outras instituições para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XIV - aprovar a proposta de divulgação do evento;
- XV - aprovar a programação das atividades da Etapa Municipal;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos, ouvir se necessário o Conselho Municipal de Saúde ;
- XVII- aprovar texto final da relatoria da 9^a Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”;
- XVIII- acompanhar as correspondências oficiais da Conferência;
- XIX – estabelecer os prazos oficiais de credenciamento das Delegadas e dos Delegados à Etapa Municipal;
- XX - coordenar os trabalhos da Etapa Municipal.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo será composto por representantes da Assessoria de Planejamento, Departamento Administrativo, Assessoria de Imprensa, Departamento de Atenção à Saúde, Departamento de Gestão de Pessoas, Assessoria de Gestão Participativa da Secretaria Municipal da Saúde para realizar as atividades abaixo, com acompanhamento e aprovação da Comissão Organizadora.

- a) propor e providenciar condições de infraestrutura necessárias referentes a realização das etapas;
- b) propor e providenciar condições de infraestrutura necessárias referentes aos equipamentos, instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;
- c) elaborar orçamento, com base nas informações de atividades consolidadas no Comitê Executivo e prever as suplementações necessárias;
- d) providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos, com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação;
- e) formular a sistemática de credenciamento e acompanhar o credenciamento das Delegadas e dos Delegados, das Convidadas e dos Convidados em todas as etapas.



Art. 23 - Comissão de Comunicação Social, Articulação e Mobilização:

- I - coordenar a divulgação institucional e política da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”;
- II - articular-se com os veículos de comunicação das entidades e instituições do Conselho Municipal de Saúde , das instituições parceiras e com outras que possuam interface com a área de Saúde, visando à sua participação nas atividades de Comunicação Social da Conferência;
- III - articular-se especificamente com ASCOM/SMS visando a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”.

Art. 24 - Comissão de Organização das Etapas Microrregionais, Distritais e Temáticas

- I – acompanhar e elaborar a organização das Etapas Microrregionais, Distritais e Temáticas;
- II - obter informações sobre o andamento das Conferências Microrregionais, Distritais e Temáticas, por meio das suas comissões organizadoras,
- III - estimular a realização das Pré-conferências Microrregionais, Distritais e Temáticas e o encaminhamento dos Relatórios ao Relator-Geral da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”, dentro do prazo estabelecido;
- IV - facilitar o intercâmbio entre os Distritos, visando a troca de experiências positivas no que concerne à incorporação do temário da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”.

Art. 25 - À Comissão de Logística Infraestrutura e Projetos;

- I - auxiliar o Comitê Executivo na elaboração e negociação de contratos e convênios;
- II - propor cronograma para o desenvolvimento das ações de logística e infraestrutura;
- III - articular-se com a Diretoria de Planejamento e demais Departamentos da SMS para definição de infraestrutura necessária para a realização do evento;
- IV - articular-se com as demais Comissões, Comitê Executivo e Comissão Organizadora;
- V - preparar e apresentar à Coordenadoria da Comissão Executiva a prestação de contas de todos os recursos concedidos para a realização da Conferência.

Art. 26 - À Comissão de Relatoria e Temática Técnica:

- I - providenciar a elaboração de textos e documentos técnicos de apoio às discussões da Conferência como um todo e em especial à preparação das exposições para as Mesas referentes ao tema principal, aos eixos temáticos e seus sub-eixos em consonância com a 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- II - indicar e confirmar os conferencistas para cada uma das Mesas-Redondas, encarregando-se ainda de obter os textos de suas apresentações com antecedência;
- III - elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho;
- IV - selecionar o material de apoio para distribuição aos delegados;
- V - coordenar a relatoria da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”;
- VI – propor estrutura para a elaboração dos relatórios Microrregionais, distritais e temáticas;
- VII - propor e coordenar os relatores para Etapas Distritais e Temáticas e dos grupos de trabalho, ouvindo a Comissão Organizadora.
- IX - consolidar os relatórios das etapas Microrregionais, Distritais e Temáticas e prepará-los para distribuição aos delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”;
- X - consolidar os relatórios parciais;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- X - coordenar a elaboração dos consolidados dos Eixos Temáticos;
- XI - elaborar a sistematização e o consolidado das moções aprovadas na Etapa Municipal;
- XII – elaborar o relatório a ser encaminhado para a Etapa Regional;
- XIII - elaborar o Relatório Final e os Anais da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art.27- Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Etapa Municipal de Goiânia da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia “Gilson Carvalho”

Art.28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Edivaldo Bernardo de Lima
Presidente

Evita Alves Duncan
1ª Secretária

Assinatura do Secretário: _____
Homologo esta resolução em ____ / ____ / ____
nos termos do inciso 2º do art. 1º da lei n.º 8.142 de 28/12/90.
Gestor Municipal.

**PORTARIA SME Nº 031, de 13-4-2015.**

Sobresta o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 009, de 03 de janeiro de 2011, e com fulcro no art. 60, IX, do Decreto nº 1.202, de 13 de junho de 2002, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando a necessidade de prosseguir os trabalhos de investigação da Comissão de Sindicância, conforme disciplina do artigo 172 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

Resolve:

Art. 1º – Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo nº 60830029/15, instituído pela Portaria SME nº 014, de 10-02-2015, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 (treze) de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2015.

PROFª. NEYDE APARECIDA DA SILVA
- Secretária -



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2012

1.DATA: 17/04/2015

2.FUNDAMENTO: Art. 57, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa Galpão Promoções e Eventos Ltda.

4.OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 138/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de sonoplastia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições estabelecidas no referido instrumento contratual e no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2012.

5.DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 138/2012 por mais 07 (sete) meses, contados a partir do dia 13 (treze) de maio de 2015.

6.DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato original.

8.PROCESSO nº: 53243622/2013.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL:** 47379041/2012**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 56436227/2014**PROPONENTE:** CRISTIANO DE ALMEIDA PRADO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 0121/2015- GAB**

Com base no Parecer nº 402/2015-DPAC feito pelo Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 237 e 238, e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 390/2015 – DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 239, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**CD BANDA RIVERBREEZE**”. Ademais, em observância a Deliberação nº 065/2014 - Comissão de Projetos Culturais, fls. 233 a 234, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2015.

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL:** 35381287/2008**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 57615974/2014**PROPONENTE:** CASSIO DE LIMA ARANTES**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 0122/2015- GAB**

Com base no Parecer nº 423/2015-DPAC feito pelo Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 233 e 234, e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 429/2015 – DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 235, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**CD BANDA FLOR D’ JAH**”. Ademais, em observância ao Despacho nº 036/2015 - Escritório de Projetos Culturais, fls. 232, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2015.

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura
Rua 84 - nº 535 - Setor Sul – Goiânia - CEP: 74080-400
Contato: 3524 – 1740 / gabculturagoiania@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL:** 35384081/2008**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 55516588/2013**PROPONENTE:** CHRISTIANO CARVALHO DE VERANO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO N° 0123/2015- GAB**

Com base no Parecer nº 421/2015-DPAC feito pelo Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 141 e 142, e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas nº 421/2015 – DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 143, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto **“LIXO RITMADO BATUQUE RECICLADO”**. Ademais, em observância ao Despacho nº 038/2015 - Escritório de Projetos Culturais, fls. 139 e 140, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto nº 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2015.

Ivanor Florêncio Mendonça

Secretário de Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PORTARIA Nº 38/2015 - SMT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT e com o art. 12 e 13 do Decreto nº 1072, de 02 de maio de 2.008, que aprova o Regulamento do Serviço de Mototáxi no Município de Goiânia,

RESOLVE:

I. Promover o relicitamento do registro anual das Centrais Prestadoras de Serviço de Mototáxi até o dia 30 de abril do corrente ano, referente ao exercício de 2015.

II. Para realizar o licenciamento é necessário o protocolo dos documentos abaixo, junto às Centrais de Atendimento ao Público da Prefeitura de Goiânia:

- a) Cópia do alvará de localização e funcionamento;
- b) Autorização do órgão nacional de telecomunicações competente, quando operar no serviço através de radiocomunicação;
- c) Cópia do CAE, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Certidão dos feitos criminais expedida pelo Fórum da Capital, referente aos titulares das CPS, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, em caso de positiva, anexar à narrativa;
- e) Certidões negativas de débitos expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, pela Receita Federal, referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, respectivamente;
- f) Cópia do CNPJ;
- g) Cópia do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás ou Estatuto registrado em Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, ambos atualizados, que comprovem a execução da atividade de transporte de passageiros por meio de motocicletas em seu objeto social;
- h) Declaração a ser apresentada pelos titulares da pessoa jurídica, atestando que não detém qualquer outra concessão, permissão ou autorização outorgada pelo município de Goiânia, bem como não detém vínculo empregatício na administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual e federal;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

i) Declaração que possui sede ou contrato de locação de imóvel, que comprovem estar estabelecida no município de Goiânia, compatível com as dependências de escritório e operação do serviço e número de telefax;

j) Relação nominal com assinatura firmada em cartório de, no mínimo 03 (três) autorizatários regulares no órgão gestor, que manifestem interesse de filiarem junto à mesma para operar o serviço;

k) Cópia da certidão negativa de débitos junto ao INSS – CND;

l) Comprovante de endereço.

m)

III. Fica determinado que documentação irregular ou incompleta ensejará no imediato arquivamento do processo;

IV. A CPS que não promover o licenciamento dentro do prazo e critérios acima estabelecidos, estará sujeita às penalidades previstas no regulamento do serviço.

V. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade,
aos 17 dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ GERALDO FREIRE

Secretário - SMT



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PORTARIA Nº 39/2015 - SMT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12 do Decreto nº 2.917 de 16 de dezembro de 2.015, que aprova o Regulamento do Serviço de Táxi, no Município de Goiânia e da Portaria nº 052, de 21 de março de 2006, que fixa normas e procedimentos para credenciamento de despachantes junto à SMT,

RESOLVE:

- I. Promover a renovação anual do registro/credenciamento das seguintes empresas:
EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TÁXI, RADIOTÁXI, COOPERATIVA DE TÁXI E DESPACHANTES, até o dia 31 de maio de 2015, referente ao exercício de 2015.
- II. A documentação necessária para a renovação do registro das empresas vinculadas ao serviço de táxi é a constante no artigo 12 do Decreto nº 2.917/14, conforme o caso.
- III. A documentação necessária para a renovação do credenciamento de despachantes é a constante nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 052/2006 – SMT.
- IV. Fica definido que documentação incompleta não será protocolada.
- V. As empresas que não comparecerem no prazo acima estabelecido, estarão sujeitas às penalidades previstas na regulamentação específica.
- VI. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, aos 17 dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ GERALDO FREIRE
Secretário - SMT

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25
Setor Pedro Ludovico – Goiânia/GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PROCESSO N°: 60667969, de 29/01/2015

INTERESSADO: SMT/WV EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Contrato de Locação de imóvel – Dispensa de Licitação

DESPACHO – À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, com fulcro no art. 9º, X, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Trânsito, c/c o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a celebração de contrato entre o **Município de Goiânia**, através da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT**, e **WV EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ratificando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor total estimado de R\$229.452,00 (Duzentos e Vinte Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois reais), objetivando a locação do imóvel, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art.57, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Após as providências legais, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE**, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

JOSÉ GERALDO FREIRE

Secretário - SMT



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

EXTRATO CONTRATO N° 003/2015

CONTRATANTE: Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT.

CONTRATADO: WV Empreendimentos Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de imóvel comercial situado na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lt.24/25, Setor Pedro Ludovico, nesta capital.

Prazo: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Valor estimado: Mensal **R\$19.121,00** (dezenove mil, cento e vinte e um reais) e total de **R\$229.452,00** (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Processo nº: 60667969/2015

Data contrato: 15/04/2015

Goiânia, 15 de abril de 2015.

JOSÉ GERALDO FREIRE
Secretário - SMT

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25
Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Pregão Presencial n. 005/2015.

DATA DE ABERTURA: 07/05/2015.

HORÁRIO : 09:00

OBJETO : Aquisição de 400 (quatrocentas) pastas de couro (sintético) preto por fora, com brasão da Câmara gravado em dourado, forradas com veludo azul marinho e contendo quatro fitas de cetim também em azul marinho, com entrega imediata (parcela única), conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, situada na Av. Goiás, n. 2001, Centro, Goiânia-GO.

PROCESSO : n. 2015/0000130.

INTERESSADA : Câmara Municipal de Goiânia.

Retire e acompanhe o edital no sítio www.camaragyn.go.gov.br - Fone/Fax (62) 3524-4205, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br

Goiânia-GO, 22 de abril de 2015.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Pregoeiro da CMG